



blico Municipal, e será integrado por:

I - um representante de cada instituição pública implantada no Município cuja atividade esteja ligada à produção rural;

II - um representante das empresas privadas implantadas no Município cujas atividades, quer de caráter comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam voltadas ao atendimento direto ao produtor rural e à produção rural;

III - um representante, produtor rural, de cada um dos seguintes seguimentos da produção rural:

a - avicultura;

b - pecuária;

c - agricultura;

d - demais atividades rurais.

IV - um representante de cada uma das entidades organizadas, representativas de produtores rurais.

§ 1º - A indicação dos representantes das instituições e entidades de que tratam os incisos I e IV será feita ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social, através de ofício da direção das respectivas instituições e entidades, sendo que estas últimas deverão realizar eleições internas para a escolha de seu representante.

§ 2º - As entidades representativas de produtores rurais, ao realizarem as eleições de que trata o parágrafo anterior, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social o assessoramento necessário para garantir a legitimidade do pleito.

§ 3º - As entidades de que trata o inciso IV só poderão indicar representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se tiverem, pelo menos, um ano de fundação, devidamente comprovado através de seu estatuto registrado.